



PROJETO DE LEI N. _____ DE 2022

Altera a Lei n. 1.483, de 11 de junho de 2021, para instituir visita virtual de forma permanente e em qualquer hipótese de internação no estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e art. 1º da Lei n. 1.483, de 11 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a paciente internado no estado de Roraima.

Art. 1 Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados no estado de Roraima.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei é alterar a Lei n. 1.483, de 11 de junho de 2021, para instituir visita virtual de forma permanente e em qualquer hipótese de internação no estado de Roraima.

Nesse sentido, entendemos que a visita virtual deve ser estendida para além de qualquer hipótese. Atualmente, pela norma citada, somente está prevista em decorrência de COVID-19. Contudo, a inovação desse modelo traz benefícios para todos: tanto para o paciente, quanto para o familiar que por algum motivo não possa comparecer no momento ou esteja distante do local de internação.

Assim, defendemos que seja ampliado para qualquer hipótese de internação, tornando assim um modelo de visita virtual permanente, e modo que a visita virtual se complementa com possibilidade da visita presencial.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual